



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**DECRETO N.1223, DE 06 DE JULHO DE 2000**

*“Proíbe o comércio ambulante em determinadas situações e da outras providências.”*

**CARLOS FRANCISCO DAMETTO**, *Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que determina o artigo 174, I do Código de Posturas do Município,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** – *Fica proibido explorar comércio ambulante de qualquer espécie nas seguintes situações:*

- A) em eventos promovidos por estabelecimentos, entidades ou comunidades, num raio de 100,00 metros de distância.*
- B) num raio de 100,00 metros de distância de estabelecimentos com localização fixa que comercializem produtos da mesma espécie ou similares.*
- C) nos pátios ou dependências internas de empresas públicas ou privadas, salvo autorização expressa dos responsáveis.*

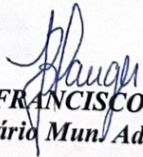
**Art. 2º** – *Aos infratores serão impostas as penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº 67 de 12 de dezembro de 1966.*

**Art. 3º** – *Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda-RS, aos 06 dias do mês de Julho de 2000.*

*Registre-se e Publique-se  
Data supra*

  
**CARLOS FRANCISCO DAMETTO**  
*Prefeito Municipal*

  
**JOEL FRANCISCO BLANGER**  
*Secretário Mun. Administração*